

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



## EDITAL DE BOLSAS – MESTRADO E DOUTORADO/2018

Informamos que está aberto o Edital para a obtenção das bolsas 2018, CAPES, CNPq e FAPESB, conforme requisitos expostos a seguir.

Caso o mestrando(a) e o doutorando(a) se enquadre nos requisitos queiram por gentilezas manifestar o interesse exclusivamente através de e-mail até o dia 06/03/2018.

#### Cronograma:

- Até o dia 06/03/2018 se manifestar exclusivamente através de e-mail: pggeogr@ufba.br
- Dia 07/03/2018 Entrevistas com os candidatos interessados em bolsa;
- Dia 08/03/2018 Envio da documentação para cadastramento dos candidatos (via e-mail), conforme lista a seguir: Cédula de identidade, CPF, título de eleitor e o comprovante de regularidade com a justiça eleitoral (site do Tribunal Regional Eleitoral), certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino e, para os estrangeiros, cópia do passaporte (parte da identificação e do visto).

#### REQUISITOS

#### 1. Requisitos para concessão de bolsa CAPES

Art. 9°. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- 1. Dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- 2. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- 3. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- 4. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- 5. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- 6. Não ser aluno em programa de residência médica;
- 7. quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- 8. Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4°, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- 9. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso:
- 10. Fixar residência na cidade onde realiza o curso; não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
- a) Poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
- c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

### 2. Requisitos para concessão de bolsa FAPESB

- 1. Estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação stricto sensu, reconhecido pela Capes.
- 2. Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pela FAPESB, durante a vigência da bolsa.
- 3. Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB.
- 4. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes.
- 5. Estar cadastrado como pesquisador FAPESB, através do nosso Portal.
- 6. Não ter sido beneficiado anteriormente com bolsa da FAPESB na mesma modalidade solicitada, em caso de desistência e reprovação no curso.
- 7. Os bolsistas da FAPESB matriculados em programa de pós-graduação no Estado da Bahia poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.
- 8. Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.
- 9. Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização concedida por seu orientador, com anuência da coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado.
- OBS.: Caso o candidato à bolsa com vínculo empregatício ou estatutário ou funcional que esteja matriculado em um programa de pós-graduação sediado no Estado da Bahia, e que comprove o afastamento de suas atividades da instituição de vinculo, deve obter autorização do orientador com anuência do coordenador do Programa de Pós-Graduação.
- 10. Não possuir pendência de qualquer natureza, com a FAPESB.
- 11. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente norma, o bolsista será obrigado a devolver à FAPESB os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

## 3. Requisitos para concessão de bolsa CNPq

- 1. Estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação beneficiário de bolsas;
- 2. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- 3. Ser selecionado e indicado pela coordenação do curso;
- 4. Não ser aposentado;
- 5. Estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;
- 6. Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa do CNPq, exceto:
- Quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso com a anuência do orientador;
- Docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir o CNPq pelo montante recebido com as correções previstas em lei. O coordenador do curso será o responsável e o depositário desses documentos.

Importante: quem não possuir conta no Banco do Brasil, deverá abri-la até o prazo de apresentação dos documentos.